



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

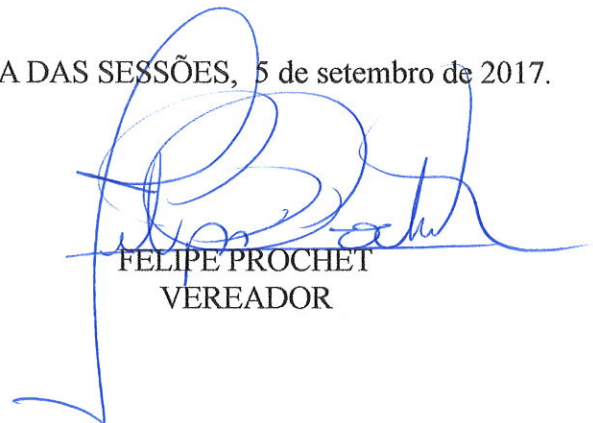
PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Londrina o Programa "**Londrina mais Esportes nos Campos e nas Quadras**" e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 5 de setembro de 2017.



FELIPE PROCHET
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Londrina o Programa "**Londrina mais Esportes nos Campos e nas Quadras**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1^o Fica instituído no âmbito do Município de Londrina o Programa "**Londrina mais Esportes nos Campos e nas Quadras.**"

Art. 2^o O Programa "**Londrina mais Esportes nos Campos e nas Quadras**" tem como objetivos a ampliação, a conservação, a manutenção, a modernização e a reforma dos campos de futebol e das quadras poliesportivas pertencentes ao Município de Londrina.

Art. 3^o Os campos de futebol e as quadras poliesportivas poderão ser adotados por pessoas jurídicas, entidades de assistência social e associações de moradores de bairros ou outras entidades não governamentais.

Art. 4^o Os campos de futebol e as quadras poliesportivas de que trata esta lei devem ser de caráter amador e estar situados nos bairros e conjuntos habitacionais localizados na Zona Urbana da sede do Município e dos Distritos e devem pertencer ao Município de Londrina.

Art. 5^o O Adotante ficará responsável pela conservação, manutenção, modernização e reforma do campo de futebol e/ou da quadra poliesportiva.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2017

Art. 6^o O órgão municipal responsável pela fiscalização do Programa será a Fundação de Esportes de Londrina (FEL).

Art. 7^o A FEL receberá o requerimento da pessoa jurídica, entidade de assistência social, associação de moradores de bairros ou outra entidade não governamental interessada em participar do Programa, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - o contrato social ou o estatuto devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme for o caso;

II - o projeto de ampliação, conservação, manutenção, modernização ou reforma, conforme for o caso, do campo ou da quadra a ser adotada; e

III – apresentar o cronograma periódico das obras a serem executadas no próprio público adotado.

Parágrafo único. Ficam proibidos de adotar as pessoas jurídicas, as entidades de assistência social, as associações de moradores de bairros ou outras entidades não governamentais em débito com a União, o Estado ou com o Município.

Art. 8^o Toda alteração na estrutura física ou estética do campo ou da quadra deverá ser previamente autorizada pela FEL.

Art. 9^o Será obrigatoriamente celebrado entre a FEL e o adotante Termo de Compromisso onde serão estabelecidos os critérios e as condições da adoção.

Parágrafo único No ato da adoção será anexado ao Termo de Compromisso laudo de inspeção do campo de futebol ou da quadra discriminando as condições em que o próprio público foi entregue ao adotante.

Art. 10. O adotante não poderá restringir e/ou proibir o uso do campo e/ou da quadra pela população ou ali exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Art. 11. As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o campo ou a quadra no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Compromisso.

Art. 12. O adotante poderá fixar em local visível, em consonância com o projeto arquitetônico do campo e/ou da quadra poliesportiva, placa (ou pintar na quadra, bancos ou em outros locais no seu interior) com o nome e logomarca da instituição ou empresa adotante, em conformidade com a Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina (**Cidade Limpa**).

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de setembro de 2017.


FELIPE PROCHET
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Londrina o Programa "Londrina mais Esportes nos Campos e nas Quadras".

Esta matéria visa valorizar os espaços públicos com a participação da sociedade e desonerar o Município com a manutenção e conservação dos campos de futebol amador e quadras poliesportivas.

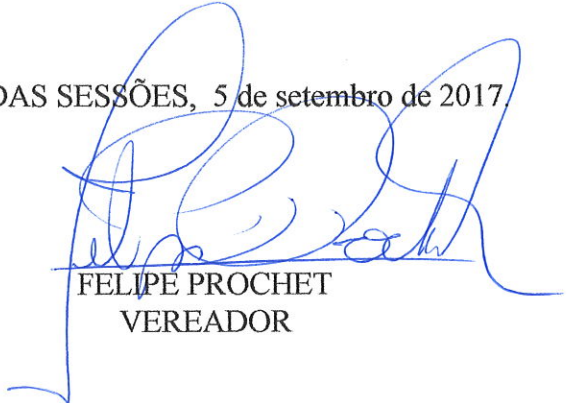
O momento que vive a economia brasileira com a queda da arrecadação de impostos, com o Município tentando cortar custos, e o número elevado de campos de futebol e quadras poliesportivas existentes em Londrina justifica a adoção, por parte das entidades, associações e pessoas jurídicas e pode reduzir significadamente uma série de dificuldades enfrentadas pela Administração Pública nas manutenções e conservações dos referidos espaços.

Há também que se levar em conta que os problemas sociais de uma cidade não são somente da Prefeitura, mas de todos aqueles que estão preocupados com o bem comum.

Com criatividade, apoio das empresas, das entidades e dos Poderes Legislativo e Executivo e respaldado no interesse de todos os setores constituídos da sociedade, haveremos de constituir as parcerias aqui previstas em prol do bem comum.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 5 de setembro de 2017.


FELIPE PROCHET
VEREADOR